

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Administrativa Financeira.

2. OBJETO: Manutenção da filiação do Município de Sobral ao ICLEI - Governos locais pela Sustentabilidade para o ano 2023, para que possa usufruir dos diversos benefícios, treinamentos e ferramentas disponibilizados pelo citado escritório, especificamente pelo desenvolvimento de diversas campanhas e programas que abordam questões de sustentabilidade local e de proteção a bens comuns globais.

2.1. Este objeto será realizado através de Inexigibilidade de licitação, com fornecimento INTEGRAL.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A manutenção da filiação do Município de Sobral ao ICLEI, viabilizará a participação e compromisso de Sobral em ser uma cidade sustentável, o que é realizado através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) e Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), em razão de suas competências institucionais (urbanismo e meio ambiente), descarte, beneficiando-se da disponibilidade das inúmeras ferramentas e eventos de capacitação posto a sua disposição pelo ICLEI, motivo pelo qual é que se justifica o interesse em manter o referido status. Esta parceria intensificará as políticas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) e do Fundo Socioambiental do Município de Sobral nas diversas ações voltadas ao bem-estar social e ambiental.

4. RESULTADO ESPERADO

4.1. A expectativa é alcançar o maior número possível de produtos, campanhas e programas que abordam as questões de sustentabilidade local, beneficiando o âmbito municipal com a demonstração das intervenções que propiciem atitudes positivas em relação à cidade.

4.2. Manter a filiação ao ICLEI significa participar de uma rede global de mais de 2.500 cidades, municípios e regiões e ter acesso a especialista com um sólido grupo de parceiros, Os Membros do ICLEI envolvem-se ativamente com seus pares por meio de conferência temáticas, treinamentos, *webinars* e plataformas on-line e aproveitam nossas conexões com outras organizações internacionais, instituições financeiras e parceiros que ajudam a fortalecer a inovação em projetos e a captação de recursos.

4.3. Para o ano de 2023, a filiação contemplará uma agenda intensa de eventos de representação de governos locais em fóruns globais, intercâmbio, capacidade e diálogo. Além disso, a parceria do município de Sobral com o ICLEI dará continuidade de importantes

Projetos já em curso, além da inclusão de outras ações voltadas para a questão climática por meio da promoção de Estratégias de Desenvolvimento Urbano de Baixo Carbono, implementado pelo ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade e ONU-Habitat e financiado pela Comissão Europeia. Na sua segunda etapa, o projeto abrange quatro novos países - Colômbia, Ruanda, Laos e Bangladesh, além dos quatro países participantes da primeira etapa - Brasil, Índia, Indonésia e África do Sul. Com um investimento de 8 milhões de euros, o projeto apoiará aproximadamente 60 cidades ao redor do mundo, na condução de suas estratégias climáticas alinhadas ao Acordo de Paris. Os governos associados à Rede têm a oportunidade de compartilhar experiências por meio de acesso a espaços de fala em conferências globais, eventos do ICLEI e de parceiros em todo o mundo.

4.4. Importante citar que no ano de 2019 o Programa SD Labs, que é uma das iniciativas desenvolvidas no âmbito da linha de atuação Líderes do Futuro do ICLEI América do Sul e que permitiu fortalecer o vínculo entre as instituições de ensino superior e os governos locais por meio de estudos de casos referentes aos desafios enfrentados pelas administrações públicas.

4.5. No ano de 2020, o ICLEI por meio de uma consultoria contratada para revisar e atualizar o Plano de Ação Climática da cidade, que tem como intuito trazer diferentes ações e metas para redução das emissões dos gases do efeito estufa - GEE. Além disso, poderá contar com capacitação online para inventários municipais de emissões de GEE, capacitação online para análise de riscos e vulnerabilidade climáticas, capacitação online para o plano de Ação climática, Webinars de introdução à avaliação de serviços ecossistêmicos, participação em redes temáticas de cooperação, eventos e projeto internacionais.

4.6. Para o ano de 2023, o foco é realizar um diagnóstico dos serviços ecossistêmicos para conhecer mais a fundo os potenciais dos recursos naturais e oportunidades para a promoção do desenvolvimento urbano baseado na natureza, apontando os governos locais e regionais como os motores dessa trajetória.

5. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

5.1. O princípio da impessoalidade reclama a condução dos processos de contratação pública a partir de parâmetros vinculados estritamente ao interesse público. Portanto, o agente público não poderá substituir os parâmetros objetivos definidos em lei por outros que carrega consigo e que, inevitavelmente, refletem, em algumas medidas, sua personalidade. Daí porque a necessidade de que todo processo de tomada de decisão em favor de uma contratação pública que não seja precedida por licitação ser devidamente motivada, com explicitação dos elementos que conduziram o agente público a determinada decisão.

5.2. A própria escolha do contratado, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação pública, não se revela uma escolha livre do administrador público: toda a carga discricionária existente nessa decisão deve ser apresentada a quem eventualmente se interessar em conhecê-la, seja por parte dos órgãos de controle ou dos cidadãos.

5.3. Dessa sorte, se o pressuposto básico da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade fática de competição, o trabalho do agente público se resumirá a demonstrar tal situação no processo administrativo e a comparar que o particular selecionado atende aos requisitos mínimos previstos em lei. No presente caso, a contratação direta do ICLEI fundamenta-se no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”. Assim, a Diretoria Administrativa Financeira - DIAFI/ AMA aduz não verificar outro instituto deste porte e nas mesmas características e condições.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. A associação mantém em sua rede de associados informações relevantes e oportunidades de troca de conhecimento e boas práticas na gestão urbana sustentável.

7. DO VALOR

7.1. O valor é calculado a partir do PIB do País e da população da cidade, que perfaz ao Município de Sobral o valor de **US\$ 1.782,00 (um mil e setecentos e oitenta e dois dólares)**, que é correspondente a **R\$ 9.515,88 (nove mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com câmbio do Banco Central Brasileiro, data base 02/01/2023 – taxa 5,3400, referente à anuidade do ano de 2023.

7.2. Segue a seguir a tabela com a taxa de anuidade para os membros plenos – Governos locais:

SECRETARIADO PARA AMÉRICA DO SUL TAXA DE ANUIDADES (USD)	
MUNICÍPIOS E AUTORIDADES LOCAIS	
POPULAÇÃO	VALORES-BASE (USD)
0 A 200.000	\$ 1.350,00
200.001 A 500.000	\$ 1.782,00
500.001 A 1.000.000	\$ 2.025,00
1.000.001 A 2.000.000	\$ 2.700,00
2.000.001 A 4.000.000	\$ 5.400,00
ACIMA DE 4.000.000	\$ 8.100,00
ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE GOVERNOS LOCAIS, UNIVERSIDADES, CONSÓRCIOS	\$ 8.100,00
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	\$ 945,60

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos correrão às expensas do FUNDO SOCIOAMBIENTAL DE MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da seguinte Dotação:

24.03.18.541.0039.1212.33903900.1899000002.

Fonte do Recurso: Municipal.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em parcela única, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente no Banco do Itaú.

9.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na proposta da contratada e dados técnicos, em anexo.

9.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações da proposta apresentada pela contratada.

9.5. O pagamento se encontra ainda condicionado à apresentação dos seguintes /comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

9.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. **Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 302 (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimo por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral– CELIC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não fizer, será cobrado em processo de execução.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido

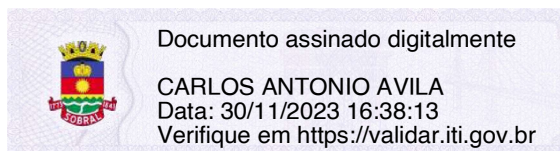
para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas- que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5. Presta imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

11.6. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

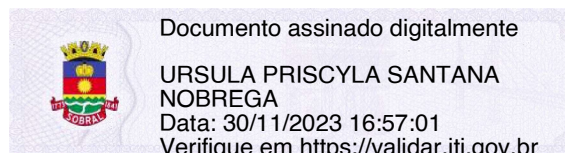
Sobral – CE, data da última assinatura digital.



Carlos Antonio Ávila

Diretor Administrativo Financeiro- AMA

De acordo:



Úrsula Priscyla Santana Nóbrega

Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente